

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA – SÃO PAULO

Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 06/2022

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Des. Mario da Silva Nunes, 717, Cond. Villaggio Limoeiro, Torre Norte, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.581/0001-10, através de seu representante legal, vem perante V. Ilma., o(a) Sr(a). Presidente da CPL, para apresentar a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a Decisão administrativa de inabilitação exarada no procedimento licitatório em epígrafe, nos termos a seguir delineados

DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para a interposição de recurso, dispõe o instrumento convocatório:

4.8-As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na formadispostos na Lei de Licitaçõesn.º 8.666/93 e suas alterações;

4.8.5 -Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação poderão ser dirigidos e protocolizados diretamente no Departamento de Gestão de Suprimentos ou através do e-mail licitacoes@limeira.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

O que diz a Lei, mais especificamente seu Art. 109:

- Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;

Visto que a publicação em Diário Oficial do município ocorreu no dia 15/07/2022, o prazo inicial de contagem iniciou dia 18/07/2022:

Limeira, sexta-feira, 15 de julho de 2022

Jornal Oficial do Município de Limeira

3

Tesoureira: Raquel Belzi Corrêa Pereira

Membros: Bruna Cristina Prado Rosa
Sandra Maria Durante Bosco
Carlos Jerônimo Vieira

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

COMUNICADOS

dos documentos apresentados pelas licitantes neste certame, a Comissão Permanente de Licitações e análise técnica da Secretaria Requisitante foi proferido o seguinte julgamento, HABILITANDO as seguintes licitantes, por terem cumprido todas as exigências da Concorrência Pública nº 06/2022:

- ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.375.003/0001-60;
- FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELL, CNPJ: 00.900.846/0001-88.

Ficando INABILITADA a empresa:

-ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ: 05.035.581/0001-10; por não atender integralmente ao item 6.3.3.3.2 e ao item 6.3.4.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social em desacordo com solicitado (apresentou exercício do ano de 2020).

Limeira, 14 de julho de 2022

Comissão Permanente de Licitações

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Carta Convite nº 11/2022 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIA COMPLEMENTAR PARA O RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO DE ÁGUAS FLUVIAIS "PISCINÃO DO TIRO DE GUERRA" - PRAÇA LIONS CLUBE (CONTRATO FINISA 0599-691-37), que após análise dos documentos apresentados pelas licitantes neste certame, a Comissão Permanente de Licitações proferiu o seguinte julgamento, HABILITANDO as seguintes licitantes, por terem cumprido todas as exigências da Carta Convite 11/2.022:

- ROMARELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.743.495/0001-50;

- CSW CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.043.471/0001-09;

- FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.920.322/0001-60.

Limeira, 14 de julho de 2022

Comissão Permanente de Licitações

Desta forma, o recurso é **TEMPESTIVO**.

DO RESUMO FÁTICO

Segundo consta da Decisão Administrativa, a inabilitação da ora Recorrente se deu em razão do suposto não atendimento dos itens **6.3.3.3.2 E 6.3.4.3** do edital.

Vamos abordar primeiramente o item **6.3.4.3**:

6.3.4.3 - As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos recibos de entrega, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício emitidos eletronicamente através do próprio sistema.

Em parecer da CPL, o motivo que consta a inabilitação, é por motivo de apresentação de balanço patrimonial no ano de 2020, e não do ano de 2021.

Acontece que o Edital, como no próprio parecer foi informado, não solicita apresentação de balanço do ano de 2021, é solicitado apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

É de conhecimento público a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2082, DE 18 DE MAIO DE 2022, que em seu teor, prevê que a Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário 2021, fica prorrogada a obrigatoriedade para o último dia útil do mês de JUNHO/2022.

Ou seja, a apresentação de Balanço Patrimonial de 2021 só pode ser exigida para licitações após o último dia útil de junho, como a abertura da licitação em questão aconteceu dentro do mês de junho/2022, não há o que se falar em inabilitação por esse motivo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2082, DE 18 DE MAIO DE 2022

(Publicado(a) no DOU de 19/05/2022, seção 1, página 20)

Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Anexo a este recurso, iremos anexar a instrução normativa na íntegra para qualquer conferência que se fizer necessária.

Esclarecido sobre o item citado, agora vamos abordar sobre o item

6.3.3.3.2:

6.3.3.3 – Qualificação Operacional:

6.3.3.3.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, por meio de atestados de desempenho anterior fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CFT;

6.3.3.3.2 - Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante e deverão corresponder, somados, no mínimo a:

- Serviços de Manutenção em Pontos Luminosos em Ruas e Avenidas:

Comprovação de ter realizado pelo menos 5.000 (cinco mil) pontos, equivalentes a 50% dos pontos a serem prestados, conforme item 1.1 da Planilha Orçamentária, correspondentes a 16% do valor total orçado.

A adoção do referido item de maior relevância funda-se na condição de tratar-se de serviço cuja complexidade e relevância técnica para atendimento do objeto almejado é expressivo do valor total orçado.

- Serviços de projeto/instalação de transformadores trifásicos (ou subestações) totalizando 45 kVA ou superior:

Comprovação de ter realizado pelo menos 01 (um) projeto e instalação de transformador trifásico de 45 kVA ou superior.

A adoção do referido item de maior relevância funda-se na condição de tratar-se de serviço cuja complexidade e relevância técnica para atendimento do objeto almejado é essencial (itens 3.4 e 3.5).

- Serviços de projeto elétrico nos padrões de Concessionária de Distribuição de Energia com estudo luminotécnico:

Comprovação de ter realizado pelo menos 01 (um) projeto elétrico nos padrões de Concessionária de Distribuição de Energia e 01 (um) projeto de estudo luminotécnico.

A adoção do referido item de maior relevância funda-se na condição de tratar-se de serviço cuja complexidade e relevância técnica para atendimento do objeto almejado é essencial (itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4).

- Serviços de manutenção elétrica de Linha Viva (redes energizadas):

Comprovação de ter realizado serviços de manutenção elétrica e em transformadores em redes energizadas, interligadas ao sistema energético da concessionária de energia elétrica (Linha Viva).

A Adoção do referido item de maior relevância funda-se na condição de tratar-se de serviço cuja complexidade e relevância técnica para atendimento do objeto almejado é essencial (itens 3.4 e 3.5).

- Serão aceitos atestados de capacidade técnica de complexidade igual, superior e/ou similar aos exigidos.

É importante ressaltar que a ILUMITERRA já havia impugnado sobre essas peças anteriormente, justamente por demonstrar que tais itens não possuem RELEVÂNCIA FINANCEIRA MÍNIMA necessárias para serem motivo de inabilitação de empresa.

Assim, incluir no referido Edital a obrigação de que o licitante apresente atestados com comprovação de capacitação técnica operacional em serviços de “PROJETO”, bem como “INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES” se revestem em características restritivas ao certame, especialmente se analisado que o serviço não faz parte da atividade fim do objeto licitado, que é a “MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, bem como não possui nenhuma relevância financeira.

Item	Descrição	Quant.	Valor	Relevância Financeira	
3.4	TRAFO.30KVA.COMPLETO INSTALADO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 30KVA SENDO 13,8KV - 127/220V	1	R\$ 29.798,57	1,41%	2,93%
3.5	TRAFO.45KVA.COMPLETO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA SENDO 13,8KV - 127/220V	1	R\$ 32.050,79	1,52%	
4.1	PROJ.05PTS - PROJETO E TOTAL APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES/CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE IP OU RELOCAÇÃO DE PONTOS DE IP E APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA COM EMISSÃO DE ART	1	R\$ 7.686,78	0,36%	2,99%
4.2	PROJ.10PTS - PROJETO E TOTAL APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES/CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE IP OU	1	R\$ 1.537,36	0,07%	

	RELOCAÇÃO DE PONTOS DE IP E APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA COM EMISSÃO DE ART				
4.3	PROJ.15PTS - PROJETO E TOTAL APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES/CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE IP OU RELOCAÇÃO DE PONTOS DE IP E APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA COM EMISSÃO DE ART	1	R\$ 23.060,33	1,09%	
4.4	PROJ.20PTS - PROJETO E TOTAL APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES/CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE IP OU RELOCAÇÃO DE PONTOS DE IP E APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA COM EMISSÃO DE ART	1	R\$ 30.747,11	1,46%	
VALOR TOTAL DO OBJETO			R\$ 2.108.922,93		

O item relacionado ao serviço de transformador representa meros 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) do total licitado, não pode servir de ponto essencial para avaliação de capacitação técnica de uma licitante – aliás, sequer pode ser considerado como um item de complexidade se não possui nenhuma representação econômica.

Mesma coisa sobre o item de elaboração de projetos, que representam somente 2,9% (dois vírgula noventa e nove por cento) do orçamento.

E, considerando, que se define como parcela de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração, não pode um item que equivale a menos de 4% (quatro por cento) de todo o contrato ser considerado como condição de maior relevância técnica a ponto de ser utilizado como pressuposto para comprovação de qualificação técnica.

E coaduna com esse entendimento a jurisprudência destacada:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE

SER LIMITADA ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO DO § 1º DO ARTIGO 30 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA NO MÉRITO. SUCUMBÊNCIA REDIRECIONADA DE OFÍCIO PARA O MUNICÍPIO. Reexame Necessário n.º 1.722.727-5 fl. 2 (TJPR - 5ª Cível - RN - 1722727-5 - Pontal do Paraná - Rel.: Juiz Rogério Ribas - Unânime - J. 30.01.2018, Data de Publicação: DJ: 2202 19/02/2018)

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Do que se conclui que essas exigências contidas do Edital se demonstram exageradas já que se representam como itens que não são atividade fim do objeto licitado.

E, considerando, que se definem como parcelas de maior relevância os serviços identificados **como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico**, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração, não pode os itens citados, que não são atividade fim do objeto (MANUTENÇÃO PÚBLICA) e nem possuem relevância financeira, serem considerados como condição de maior relevância técnica a ponto de ser utilizado como pressuposto para verificação de capacitação técnica.

Do que se conclui que as exigências inabilitatórias estão frustando competitivamente o certame, que já teve poucas empresas participantes, e terá menos propostas a serem apresentadas se mantida a nossa inabilitação.

DOS PEDIDOS

Isso posto, requer a reforma da Decisão administrativa inquinada para que a licitante, ora Recorrente, seja declarada habilitada no aludido certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Serra/ES para Limeira/SP, 20 de julho de 2022.

ALEX CORREA

LOUREIRO:08455411

708

Assinado de forma digital por

ALEX CORREA

LOUREIRO:08455411708

Dados: 2022.07.20 08:02:22 -03'00'

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Impugnante

**NORMAS****Visão Multivigente****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2082, DE 18 DE MAIO DE 2022**

(Publicado(a) no DOU de 19/05/2022, seção 1, página 20)

Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#), no art. 16 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), no art. 2º do [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), no art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021](#), e no art. 3º da [Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021](#), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021](#), referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da [Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021](#), referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

I - a ECD prevista no § 3º do art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021](#), referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:

- a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
- b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e

II - a ECF prevista no § 2º do art. 3º da [Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021](#), deverá ser entregue até o último dia útil:

- a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
- b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
“ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA”

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Insc. Estadual: 082.153.92-2

Insc. Municipal 242.080-P. M. Serra – ES

NIRC: 32.201.017.225 de 06/05/2002

JOMAR ROSSMANN DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Luiz Lopes da Silva e Érica Amélia Rossmann da Silva, residente e domiciliado à Avn. Professor Fernando Duarte Rabelo, Nº. 1195 – Maria Ortiz – Vitória – ES – CEP 29070-440, inscrito no CPF sob o Nº. 862.677.877-53 e RG. Nº. 1.203.219-SPTC/DI-ES, expedida em 28/10/1998, nascido aos 10 de janeiro de 1977, Natural de Vitória - ES, e

ALEX CORREA LOUREIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joaquim Bastos Loureiro e Margarida Correa Loureiro, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, Nº. 154 – São José – Vitória – ES – CEP 29031-811, inscrito no CPF sob o Nº. 084.554.117-08 e RG. Nº. 1.615.007-SPTC/DI-ES, expedida em 29/02/2008, nascido aos 29 de abril de 1980, Natural de Vitória – ES,

ÚNICOS sócios que compõem a empresa **“ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA”**, que adota o nome fantasia de **“ILUMITERRA”**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresaria Limitada, com sede á Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.035.581-0001-10, Insc. Estadual Nº. 082.153.92-2, Insc. Municipal Nº. 242.080-P. M. Serra - ES, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nº. 32.201.017.225 em sessão de 06/05/2002, 1ª. Alt. Contratual Sob Nº. 040552748 em sessão de 09/07/2004, Enquadramento de ME sob Nº. 040615634 em sessão de 26/07/2004, 2ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20070230234 em sessão de 12/04/2007, 3ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20071161805 em sessão de 20/12/2007, 4ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20100376690 em sessão de 23/04/2010, 5ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20110855221 em sessão de 23/08/2011, 6ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20111139350 em sessão de 29/11/2011, Reenquadramento de ME para EPP sob Nº. 20130799971 em sessão de 22/08/2013, 7ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20182064247 em sessão de 05/06/2018, 8ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20192318838 em sessão de 11/07/2019 e 9ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20201120305 em sessão de 22/12/2020, **R E S O L V E M** registrar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, sob as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira,

Do Objeto Social:

A sociedade passa neste ato a ter por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos,

com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira,

Do Nome Comercial, Nome fantasia, Sede e Foro:

A Sociedade gira sob a Denominação Social de “**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**”, com nome fantasia de “**ILUMITERRA**”, com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES;

Cláusula Segunda,

Do Objeto Social:

A sociedade tem por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

Cláusula Terceira,

Do Capital Social:

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Avn Desembargador Mario Silva Nunes, Nº 717 – Cond. Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra - ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito pelos sócios e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Jomar Rossmann da Silva	99 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 1980.000,00
Alex Correa Loureiro	1 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Totalizando	100 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000.000,00

Cláusula Quarta:**Da Administração e Uso do Nome Comercial:**

A Administração da Sociedade e o uso do Nome Comercial será(ão) exercida(s) por ambos os sócios, separadamente, que incumbir-se-(a)a de todas as operações e representará(ão) a Sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, fazendo uso da Denominação Social exclusivamente em negócios pertinentes aos fins da sociedade, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive aval;

Cláusula Quinta:**Do Início das Atividades, Prazo de Duração e Das Filiais:**

A atividade tem início em 06 de maio de 2002 e o prazo de duração da Sociedade, será por tempo indeterminado, podendo a mesma abrir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que para isso se organizem, obedecendo às disposições legais vigentes à época;

Cláusula Sexta:**Da Responsabilidade Individual:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ 1º. As cotas do Capital Social da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

§ 2º. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Cláusula Sétima:**Da Declaração de Desimpedimento:**

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer administração ou gerência da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

Cláusula Oitava:**Da Dissolução da Sociedade:**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de quaisquer dos Sócios, a sociedade não se dissolverá e ou será extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de balanço na data do falecimento ocorrido ou os herdeiros do pré-morto, deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar(em) sua(s) vontade(s) de ser(em) ou não ingressado(s) à mesma Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do

pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, atualizados pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

§ 1º. Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Arts. 1028 e 1031, CC/2002);

§ 3º. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha suas quotas liquidadas por credor em processo de execução

Cláusula Nona:

Do Término do Exercício Social:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros assim como as perdas distribuídas ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social;

§ 1º. A critério dos Sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

§ 2º. No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Oitava deste instrumento;

§ 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reuniões, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts 1072, cc/2002);

Cláusula Décima:

Da Retirada "Pró-Labore":

O(s) Sócio(s) no exercício da administração da Sociedade terá(ão) direito a uma retirada a título de "Pró-labore" em valor a ser fixado, em janeiro de cada ano e vigência para todo o exercício, respeitadas as limitações vigentes;

Cláusula Décima Primeira:

Da Prestação de Contas:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Décima Segunda:

Das Deliberações e Designação de Administradores:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula Décima Terceira:

Dos Demais Casos:

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei das S/A, e noutras disposições legais que forem aplicáveis, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Serra, neste Estado, para dirimir

quaisquer litígios entre as partes contratantes, decorrentes de ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato e mandaram imprimir, por processo eletrônico de processamento de dados, em Via Única, destinando a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - Espírito Santo, 01 de novembro de 2021.

Jomar Rossmann da Silva

Assinado digitalmente

Alex Correa Loureiro

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08455411708	ALEX CORREA LOUREIRO
86267787753	JOMAR ROSSMANN DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2021 08:27 SOB Nº 20211392219.
PROTOCOLO: 211392219 DE 04/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108130825. CNPJ DA SEDE: 05035581000110.
NIRE: 32201017225. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.
ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEX CORREA LOUREIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1615007 SSP ES

CPF
084.554.117-08

DATA NASCIMENTO
29/04/1980

FILIAÇÃO
**JOAQUIM BASTOS
 LOUREIRO
 MARGARIDA CORREA
 LOUREIRO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01185556580

VALIDADE
09/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
29/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Alex Correa Loureiro

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
10/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Romão Scheibe Neto
 Romão Scheibe Neto
 Diretor Geral - Detran ES
 29834674715
 88350104166

ESPÍRITO SANTO

DE NATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1561554583

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1561554583

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120221806208538733079>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 120221806208538733079-1
 Data: 18/06/2020 14:43:39
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC93996-X92K;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2020 11:22:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 120221806208538733079-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d917e924374803d48079bab18d678dafb082d629b9424e4dc05bee388be091a11acbfa5f5ca117e078981c044
7a86281ba3c09ea467bf589e0cc318e3abf3c9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

